

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **ACT 2015/2017**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ENERCAN CAMPOS NOVOS, CNPJ. 03.356.967/0001-07 E ENERCAN FLORIANÓPOLIS, CNPJ. 03.356.967/0003-60, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL, CNPJ. 75.326.074/0001-11, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, CNPJ. 83.930.818/0001-30, DORAVANTES DENOMINADOS SINDICATOS, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TEM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial dos respectivos SINDICATOS, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho.

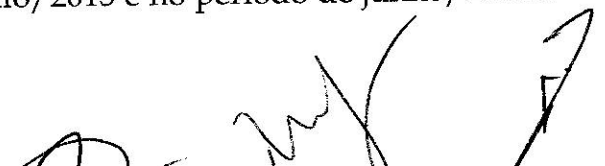
Parágrafo Único - Os signatários ajustam, por este Acordo Coletivo de Trabalho, que a partir do ano de 2015 este acordo terá validade de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos SINDICATOS, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2015 e 1º de junho de 2016, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2015 e efetivos em 31 de maio de 2016, reajuste salarial em percentual exato ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE no período de junho/2014 a maio/2015 e no período de junho/2015 a maio/2016.



CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, que serão pagas da seguinte forma:

a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas em domingos e feriados;

b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados, ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

Parágrafo Segundo - Esta Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes, que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da EMPRESA.

Parágrafo Único - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, e que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

CLÁUSULA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

A EMPRESA, através do presente acordo e, atendendo reivindicação dos empregados bem como suas necessidades, implantará turnos ininterruptos de revezamento aos operadores de usina, com base no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, fixando a jornada de 6 (seis) horas diárias, e constituindo exceções a esta as flexibilizações ora pactuadas:

a) revezamento entre todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo do período determinado, atue em cada um dos horários definidos nas escalas, bem como usufruam de folga, ao menos, em 1 (um) domingo por mês;

b) regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo neste último caso, a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas compensadas mediante um maior número de folgas na escala de revezamento, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, não havendo como ser consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA elaborará escala de revezamento, observando, inclusive, o intervalo para refeição, quando devido, nos termos da lei e conforme a jornada normal e/ou turnos de revezamento exercidos.

Parágrafo Segundo - Havendo eventual redução da jornada pactuada nos termos da alínea "b" da presente Cláusula, a EMPRESA não poderá aplicar a proporcional redução de salário.

Parágrafo Terceiro - A critério da EMPRESA, os empregados que laborarem em turnos ininterruptos de revezamento, poderão deixar de laborar nas condições pactuadas nesta Cláusula e seus parágrafos, retornando ao labor em jornada normal de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicando-se, neste caso, as disposições contidas na Cláusula Quinta e seu Parágrafo Primeiro, não havendo de ser considerada referida alteração, a ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, como lesiva ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS IN ITINERE

As partes concordam com a implementação de horas "in itinere" para os empregados de Campos Novos que utilizem o transporte coletivo disponibilizado pela EMPRESA. O tempo de deslocamento, ida e volta, do Centro da cidade de Campos Novos até a Usina Hidrelétrica Campos Novos, corresponde a 48 (quarenta e oito) minutos - 24 (vinte e quatro) minutos de ida e 24 (vinte e quatro) minutos de volta, perfazendo o total de 4 (quatro) horas semanais, e este período de 4 (quatro) horas será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários do turno de revezamento, a empresa pagará 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da hora, pelo deslocamento do Centro da cidade de Campos Novos até a Usina Hidrelétrica Campos Novos, sendo que esse percentual será aplicado sobre 24 (vinte e quatro) minutos correspondente a cada trajeto efetivamente realizado.

Parágrafo Segundo - As horas "in itinere" poderão ser suprimidas quando disponibilizado transporte coletivo regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de

horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

Parágrafo Terceiro - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

Parágrafo Quarto - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização, e o saldo de horas extras não compensadas deverá ser quitado pela empresa, em espécie, no mês subsequente ao vencimento desse prazo, com a aplicação dos adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso.

Parágrafo Quinto - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A EMPRESA pagará a seus empregados, 1/3 (um terço) da hora normal, apurada sobre o salário base, àquelas horas laboradas em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que este tenha sido expressamente autorizado e formalizado pela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA já vem concedendo a seus empregados, desde 1º de novembro de 2014, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos), por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - O valor do Auxílio Alimentação será reajustado no mês de novembro de 2015 e novembro de 2016 em percentual exato ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE no período de

novembro/2014 a outubro/2015 e no período de novembro de 2015 a outubro 2016.

Parágrafo Segundo - O vale alimentação será concedido mensalmente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Terceiro - Além do desconto mencionado no parágrafo segundo retro, para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica Campos Novos, considerando que a EMPRESA fornece almoço em refeitório próprio através de empresa terceirizada, a EMPRESA vem descontando no período de 1º de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015, do Auxílio Alimentação, adicionalmente, o valor de R\$ 258,06 (duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) dos empregados que laboram em turno comercial e de R\$ 86,24 (oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) dos empregados que laboram em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

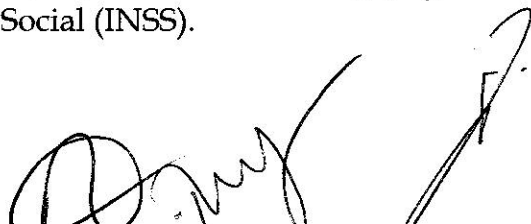
A EMPRESA disponibilizará aos empregados de Campos Novos transporte coletivo até o local de trabalho (trechos ida e volta), efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real), possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados a EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar vigente em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, nos exatos termos em que foi firmado pelos empregados.

Parágrafo Único - Para os empregados optantes pelo Plano, a contribuição mensal corresponderá ao valor resultante da aplicação de um percentual escolhido pelos empregados, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 6% (seis por cento) dos respectivos Salários de Participação; a contribuição mensal da EMPRESA corresponderá a 100% (cem por cento) da contribuição mensal dos respectivos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA compromete-se a manter o Programa de Participação nos Resultados vigente em favor de todos os seus empregados, a ser pago até o mês de abril de 2016 referente ao exercício 2015 e até o mês de abril de 2017 referente ao exercício 2016 reservando-se para cada empregado, mediante o atingimento de metas previamente estabelecidas, até 2 (dois) salários-base.

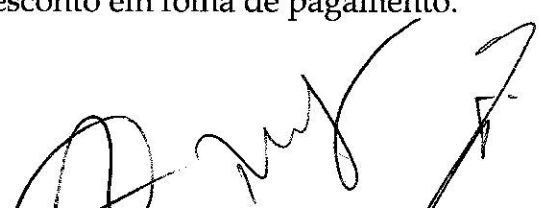
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A EMPRESA aplicará em 2015 e 2016, auxílio-educação para treinamentos e desenvolvimento profissional alinhado às estratégias empresariais, com critérios estabelecidos em Instrução Administrativa aprovada pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

A EMPRESA e os SINDICATOS informarão aos empregados, mediante e-mail e/ou reuniões, que fica facultado aos mesmos o pagamento de taxa de custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical, mediante o desconto, nos meses de junho, julho e agosto de 2015, de valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base em prol dos SINDICATOS.

Parágrafo Único - Os empregados que desejarem pagar a taxa de custeio deverão manifestar essa vontade mediante e-mail ou documento devidamente assinado endereçado à EMPRESA (marcionei.lemos@cscenergia.com.br) e aos SINDICATOS (juridico@sinergia.org.br) e (stieel@gmail.com) até o dia 20 de junho de 2015, de forma a possibilitar o lançamento do desconto em folha de pagamento.



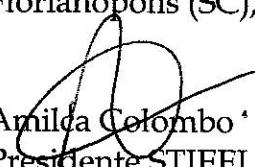
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2015/2017, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela EMPRESA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da EMPRESA, conforme a hipótese.

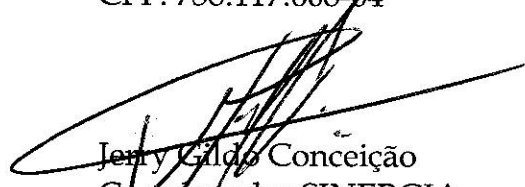
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

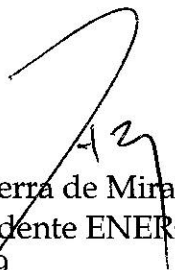
Florianópolis (SC), 1º de junho de 2015.



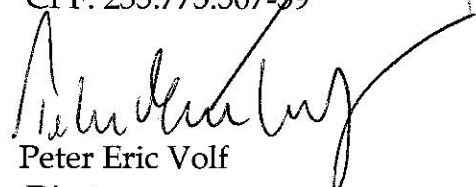
Amilca Colombo
Presidente STIEEL
CPF. 738.117.608-04



Jery Gildo Conceição
Coordenador SINERGIA
CPF. 665.458.709-04



Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente ENERCAN
CPF. 235.775.507-59



Peter Eric Volf
Diretor
CPF. 909.420.009-00